

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**

**NORMAS DA CONSULTA PARA A ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE QUÍMICA (IQ)**

**CAPÍTULO I**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 1º** - O Processo de Consulta à Comunidade Universitária do Instituto de Química, para Escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), reger-se-á por estas Normas e pelas Instruções normativas Complementares baixadas pela Comissão Eleitoral que o coordenará.

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral está constituída por 2 (dois) representantes do corpo docente, 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo e 1 (um) representante discente, todos vinculados ao IQ, conforme o que consta da Portaria nº 20/19 – IQ de 04 de abril de 2019.

§1º A eleição será encaminhada pela Comissão Eleitoral constituída pela Profa. Dra. Luciene da Silva Santos (Presidente da Comissão), matrícula Siape 1805556, Profa. Dra. Rosangela de Carvalho Balaban, matrícula Siape 1149440, Alberto Alves Ribeiro, matrícula Siape 349502, (representante técnico-administrativo) e pelo graduando Victor Eduardo Bezerra Aragão, matrícula 2016029792 (representante discente).

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** - Compete à Comissão Eleitoral:

**I** – Publicar o Edital da Eleição (Anexo I), referindo-se período, horário e local de registro dos candidatos e do pleito eleitoral;

**II** – Coordenar e disciplinar o processo eleitoral;

**III** – Divulgar as normas da eleição;

**IV** – Receber e deferir ou indeferir os registros das candidaturas;

**V** – Homologar a inscrição de chapas;

**VI** – Solicitar à Direção do IQ e Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação vinculados ao IQ, providências quanto à atualização de cadastro dos servidores (docentes e técnico-administrativos) e discentes (graduação e pós-graduação), aptos a votar;

**VII** – Deliberar sobre recursos, examinar sua procedência, na forma de Art. 16 destas Normas;

**VIII** – Providenciar a divulgação das chapas com seus respectivos programas, em meio eletrônico, depois de encerrado o prazo de inscrição;

**IX** – Apurar os votos, computar os argumentos de cada chapa, publicar o resultado da consulta e encaminhá-lo ao CONIQ do IQ;

**X** – Appreciar e deliberar sobre os casos não expressos nesta Resolução.

**Parágrafo Único** – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á com o encerramento do processo eleitoral e comunicação do resultado final, depois de cumpridas as formalidades contidas no item do X do Art. 11 destas Normas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCESSO ELEITORAL**

##### **Seção I**

##### **Dos Candidatos**

**Art. 4º** - Definem-se como candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), os docentes do IQ devidamente inscritos para esta postulação, segundo estas Normas.

**§1º** - Para a inscrição dos candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a), exigir-se-á, cumulativamente, que:

**I** – Integre a carreira do Magistério Superior da UFRN;

**II** – Ocupe cargo de Professor Titular, Professor Associado ou portador do título de Doutor, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, lotados no IQ;

**III** – Tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Superior em instituição pública de ensino superior ou 2 (dois) anos de docência no âmbito da UFRN.

**§2º** - A formalização das candidaturas será feita por meio de inscrição de Chapa, de 22 de abril às 8 h até 26 de abril às 18 h, na Secretaria do IQ, em envelope lacrado contendo:

**I** – O Requerimento de inscrição da Chapa aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), de acordo com formulário próprio (Anexo 2);

**II** – O Programa da Chapa.

§3º - Cada candidato deverá inscrever-se em apenas uma chapa.

§4º - O número de cada chapa obedecerá ao sorteio efetuado pela comissão eleitoral após a homologação das inscrições.

## **Seção II**

### **Dos Eleitores**

**Art. 5º** - São considerados eleitores:

**I** – Todos os servidores do IQ, em gozo de seus direitos funcionais, compreendendo os professores integrantes da carreira do magistério de ensino superior e os funcionários técnico-administrativos.

**II** – Todos os discentes dos cursos, com matrícula ativa nos cursos do IQ, regularmente inscritos e matriculados no período letivo 2019.1, compreendendo os estudantes de graduação e de pós-graduação.

## **Seção III**

### **Da Proporcionalidade dos Votos**

**Art. 6º** - Aos votos, divididos por categoria funcional, serão atribuídos os seguintes pesos:

- Corpo docente: 70% (setenta por cento)
- Corpo técnico-administrativo: 20% (vinte por cento)
- Corpo discente: 10% (dez por cento)

## **Seção IV**

### **Do Processo de Votação**

**Art. 7º** - O voto é facultativo aos eleitores definidos nestas Normas.

**Art. 8º** - Cada eleitor poderá votar uma única vez.

**Parágrafo Único** – O servidor ou estudante que pertencer a mais de uma categoria funcional, no âmbito do IQ, terá seu voto computado obedecendo, automaticamente, a ordem de prioridade: docente, técnico-administrativo e discente (para apenas um vínculo de matrícula), registrando o voto na categoria de maior peso.

**Art. 9º** - O voto é secreto e o seu sigilo garantido.

**Art. 10º** - A votação será norteadada pelos seguintes procedimentos:

**I** – Cada Chapa inscrita deverá designar um fiscal para acompanhar a simulação e os testes realizados no sistema de votação eletrônico, disponíveis dois dias antes do período da eleição e disponibilizados pela comissão eleitoral.

**II** – Às 8 h do dia previsto para a consulta será aberta a votação, que terminará às 21 h.

**III** – Será considerado voto nulo aquele cuja cédula o eleitor assinalou a opção de voto nulo.

**IV** – Será considerado voto em branco aquele cuja cédula o(a) eleitor(a) assinalou a opção de voto em branco.

**V** – Os votos apurados para cada chapa serão aplicados na equação abaixo:

$$A_i = 0,7 \times (VP/PV) + 0,2 \times (VT/TV) + 0,1 \times (VE/EV)$$

ONDE:

$A_i$  – Argumento atribuído a chapa  $i$ .

VP – Total de votos de professores atribuídos à chapa;

PV – Total de professores aptos a votar;

VT - Total de votos de técnico-administrativos atribuídos à chapa;

TV - Total de técnico-administrativos aptos a votar;

VE – Total de votos de discentes atribuídos à chapa;

EV – Total de discentes aptos a votar.

**VI** - Para o cômputo do percentual de votos válidos obtido por cada chapa ( $V_i$ ), será necessária a normalização dos votos válidos, pela Equação:

$$\%V_i = (A_i / \sum_{i=1}^n (A_i)) \times 100\%, \text{ em que } n \text{ representa o número de chapas.}$$

$\%V_i$  – Porcentagem de votos atribuídos a chapa  $i$ .

Por exemplo, considerando três chapas 1, 2 e 3.

$$\%V_1 = ((A_1 / (A_1 + A_2 + A_3)) \times 100\%$$

$$\%V_2 = ((A_2 / (A_1 + A_2 + A_3)) \times 100\%$$

$$\%V_3 = ((A_3 / (A_1 + A_2 + A_3)) \times 100\%$$

**VII** – Às 21 h do dia de encerramento, 20 de maio de 2019, será finalizado o processo de votação e, no máximo, no dia seguinte pela manhã, será lavrada a ata de votação.

## **Seção V**

### **Do Calendário Eleitoral**

**Art. 11º** – Ficará estabelecido o seguinte Calendário Eleitoral:

**I** – 22 de abril de 2019 – publicação do Edital de Consulta (Anexo 1);

**II** – 22 a 26 de abril de 2019 – inscrição das chapas na Secretaria do IQ;

**III** – 29 a 30 de abril de 2019 – prazo para pedido de impugnação de inscrição;

**IV** – 30 de abril de 2019 - Sorteio da numeração das chapas

**V** – 01 de maio a 19 de maio de 2019 – período para campanha e debates da parte dos candidatos.

**Parágrafo Único** - Cada chapa poderá divulgar e debater seus programas e propostas da forma mais conveniente, respeitadas as atividades letivas e a ética do processo. A Comissão Eleitoral fiscalizará essas ações e poderá intermediar reuniões e promover debate entre as chapas.

**VI** – 20 de maio de 2019 – realização da consulta, das 8 h às 21 h, no SIGEleição, ininterruptamente;

**VII** – 20 de maio de 2019 – apuração dos votos e cálculo dos argumentos de cada chapa, a ser realizada na Secretaria do IQ, logo após a conclusão da votação;

**VIII** – 20 de maio de 2019 – divulgação dos resultados imediatamente depois de concluído o constante no item VI;

**IX** – 21 de maio de 2019 – prazo para interposição de recurso quanto ao resultado da eleição;

**X** – A proclamação do resultado final será feita após o cumprimento das formalidades previstas nos incisos V, VI, VII e VIII deste artigo;

**XI** – O processo de consulta será encerrado com a comunicação ao CONIQ do IQ dos nomes indicados majoritariamente pelos eleitores para os cargos de Diretor e Vice-Diretor, após o cumprimento do que trata a Seção VIII dessas normas.

## **Seção VI**

### **Da Fiscalização**

**Art. 12º** – A fiscalização do processo eleitoral será exercida pela Comissão Eleitoral e por qualquer das chapas inscritas que desejarem.

## **Seção VII**

### **Da Apuração**

**Art. 13º** – Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral fará, então, o computo dos argumentos de cada chapa.

**Parágrafo Único** – Caberá a Comissão Eleitoral fazer o relatório de apuração, no qual constarão os votos computados para cada chapa, por categoria (docente, técnico-administrativo e discente), além de brancos e nulos.

**Art. 14º** – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral fará a consolidação de todos os resultados, aplicando a fórmula referida no item V do Artigo 10 destas Normas e divulgará o resultado final.

**§1º** - Para o caso de eleições com 03 (três) ou mais chapas, será declarada vencedora a chapa que obtiver argumento maior que 50 (cinquenta);

**§2º** - Haverá segundo turno entre as duas chapas com maiores valores de argumento para o caso do não atendimento das exigências do parágrafo anterior.

**Art. 15º** – Ocorrendo empate, será declarada vencedora a chapa que tiver o candidato a Diretor (a) com maior tempo de efetivo exercício do magistério na Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

## **Seção VIII**

### **Dos Recursos**

**Art. 16º** – A Comissão Eleitoral julgará os recursos dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Único** – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CONIQ do IQ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17º** – Caberá à Administração do IQ prover os meios necessários à realização do processo eleitoral.

**Art. 18º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

### **CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO 2019**

Publicação do Edital de Consulta	22/04/2019
Inscrição das chapas das 8 h as 18 h	22/04/2019 a 26/04/2019
Prazo para pedido de impugnação de inscrição	29/04/2019 a 30/04/2019
Sorteio da numeração das chapas	30/04/2019
Período para campanha e debates da parte dos candidatos	01/05/2019 a 19/05/2019
Realização da Eleição das 8 h as 21 h	20/05/2019
Apuração dos votos e divulgação do resultado	21/05/2019
Solicitação de recurso do resultado	21/05/2019
Divulgação da análise de recurso	22/05/2019
Homologação do resultado	23/05/2019

Obs. Caso haja eleição em 2º turno, fica a Comissão Eleitoral responsável por definir um novo calendário de modo que os candidatos possam fazer campanha e debates, e a ocorrência de nova eleição, com todo o processo finalizando em 30 de maio de 2019.

#### **COMISSÃO ELEITORAL:**

**Luciene da Silva Santos**  
**Matrícula Siape 1805556**  
Presidente

**Rosangela de Carvalho Balaban**  
**Matrícula Siape 1149440**  
Representante Docente

**Alberto Alves Ribeiro**  
**Matrícula Siape 349502**  
Representante Técnico - administrativo

**Victor Eduardo Bezerra Aragão**  
**Matrícula 2016029792**  
Representante Discente

## **ANEXO 1**

### **EDITAL DA ELEIÇÃO**

A Presidente da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 20/19 – IQ de 04 de abril de 2019, torna público o processo de consulta para a eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Química da UFRN. O registro de chapas dar-se-á no período de 22 a 26 de abril de 2019, das 8 h às 17 h na Secretaria do IQ/UFRN. A eleição será realizada das 8 h às 21 h do dia 20 de maio de 2019, ininterruptamente, pelo SigEleição, conforme estabelecido nas referidas normas.

#### **COMISSÃO ELEITORAL:**

**Luciene da Silva Santos**  
**Matrícula Siape 1805556**  
Presidente

**Rosangela de Carvalho Balaban**  
**Matrícula Siape 1149440**  
Representante Docente

**Alberto Alves Ribeiro**  
**Matrícula Siape 349502**  
Representante Técnico - administrativo

**Victor Eduardo Bezerra Aragão**  
**Matrícula 2016029792**  
Representante Discente

## ANEXO 2

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

\_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_,  
pertencentes à carreira do magistério superior da UFRN, matrículas n<sup>o</sup>s \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, lotados no Instituto de Química, requerem à Comissão Eleitoral do Processo de Consulta para Escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do IQ, a inscrição e registro de suas candidaturas, em uma Chapa pela qual apresentam, em anexo, um Programa, de acordo com as exigências das normas da referida consulta.

Os requerentes declaram, outrossim, estarem cientes e concordarem com os termos da presente Norma.

Firmam e assinam o presente requerimento.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Candidato a Diretor

\_\_\_\_\_  
Candidato a Vice-Diretor

Para Uso da Comissão Eleitoral

Deferido  Indeferido

Número de Chapa

Luciene da Silva Santos

Presidente da Comissão Eleitoral